LEI Nº 5.217

Súmula: "Altera a Tabela IV, item IV, da Lei Municipal nº 1.796/01 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°- A Lei nº 1.796/01, Tabela IV - PARA COBRANÇA DAS TAXAS PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, item IV – OCUPAÇÃO DO SOLO E SUB SOLO NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, passa a vigorar com o acréscimo do **subitem 10**, denominado como **PARQUE MUNICIPAL DA VILA SÃO JOÃO**, com a seguinte redação:

IV PARA COBRANÇA DAS TAXAS PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA:

IV - OCUPAÇÃO DO SOLO E SUB SOLO NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS	URM
1 - Em atividade ambulante por banca ou similar, para o exercício ou fração	1,0
2 - Em atividade feirante, por barraca ou similar, por mês ou fração	0,7
3 - Em atividade eventual, por banca ou similar, por mês ou fração	1,0
4 - Parque de Diversão e Exposições, por evento, por mês ou fração	2,0
5 - Caçamba ou similar, por unidade, por mês ou fração	1,5
6 - Bancas de jornais e revistas, por unidade, por mês ou fração	3,0
7 - Guichês de vendas diversas ou similares, por unidade, por mês ou fração	0,5
8 - Pavilhão do CTG Willy Laars, por dia ou fração	14,0
9 - Pavilhão do Parque Aquático, por dia ou fração	7,0

10 - Parque Municipal da Vila São João, por dia ou fração	**7,0**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 22 DE MAIO DE 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal